

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017**

### **REGULAMENTA O SISTEMA DE RETIRADA DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS E DE DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO.**

#### **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA PROPÕE:**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o sistema de adiantamentos de viagens e de despesas de pequenos valores e de prontos pagamentos, de formas que se prezem os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência.

Art. 2º Fica instituído na Câmara Municipal de Barrinha nos termos desta Resolução, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de licitação.

Parágrafo único: Somente poderão ser cobertas por este regime de adiantamento as despesas comprovadamente relacionadas, de forma direta com os interesses da Câmara Municipal e atribuições legais dos Vereadores e demais Servidores da Casa de Leis.

Art. 3º Para os efeitos da presente Resolução consideram-se despesas em regime de adiantamentos:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;
- III - as que custeiem viagens a serviço dos interesses da Câmara Municipal ou do Município;

IV - as miúdas e de pronto pagamento realizadas no Município.

Art. 4º As retiradas de numerários em regimes de adiantamentos serão realizadas exclusivamente em nome de um único servidor desta Casa de Leis, nomeado pelo Presidente para esta finalidade.

Parágrafo único. Não serão admitidas complementações das despesas a título de resarcimentos sob quaisquer circunstâncias, exceto por motivo comprovado de força maior

Art. 5º Os requerimentos dos interessados nas realizações dos adiantamentos serão feitos nos formulários próprios e padronizados, sendo que o Presidente ou servidor por ele designado, após prévia análise da finalidade das solicitações deferirá ou não os pretensos adiantamentos de viagens.

Parágrafo primeiro: o Presidente poderá designar servidor público de sua confiança como responsável para analisar e deferir ou indeferir os pedidos de realizações das despesas de viagens, sendo que, as efetivas liberações das verbas são de exclusiva competência do Presidente, mediante a expedição e assinatura de cheque ou transferência bancária.

Parágrafo segundo: Os valores a serem repassados são os constantes do anexo I, que integram esta Resolução.

Art. 6º É vedada a expedição ou manutenção de dois adiantamentos simultâneos por um mesmo Vereador ou Servidor.

Art. 7º. Todo adiantamento deverá ser precedido de requerimento escrito, com descrição do local, assunto e interesse público da despesa.

Art. 8º Cada usuário fará a prestação de contas individualmente ao Servidor responsável instruída com os seguintes elementos:

I - documentos fiscais comprobatórios das despesas;

II - relatório circunstaciado da viagem e das despesas realizadas;

III - justificativa da complementação, se houver excepcional realização;

IV - comprovante do valor depositado em conta bancária da Câmara Municipal caso de devolução de valores não usados.

V - no caso de despesas com táxi ou similares, na impossibilidade de expedição de nota ou cupom fiscal, será aceito como comprovação da despesa o recibo, no qual deverá constar a placa do veículo e identificação do motorista.

Art.9º. Os serviços executados e os produtos adquiridos serão discriminados pormenorizadamente em cada comprovante de pagamento, sendo que, no caso de gastos com refeições deverão ser especificadas as quantidades destas, não sendo aceita descrição genérica.

Art. 10. Em se tratando de uma mesma viagem, com vista ao princípio da economicidade, é permitida a realização de despesas com acompanhantes quanto estes sejam servidores da Câmara ou vereadores nos termos desta Resolução;

Art. 11. Todos os documentos deverão ser rubricados pelos responsáveis das despesas, inclusive o acompanhante.

Art. 12. As prestações de contas dos adiantamentos para as despesas de viagens, deverão ser realizadas em até 7 (sete) dias após a entrega dos numerários ao requerentes, sendo obrigatório o resarcimento integral da Câmara em caso de não apresentação dos documentos, ficando autorizado o desconto nos vencimentos ou subsídios em caso de descumprimento deste prazo, ou comprovação parcial das despesas.

Art.13. O Vereador ou Servidor poderá optar por consumir além dos limites fixados no anexo I desta Resolução, sendo as notas fiscais aceitas para comprovação das despesas, entretanto, serão reembolsados somente até os limites máximos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único: em caso de participações em cursos, treinamentos, simpósios ou outros eventos, comprovada a frequência serão admitidas despesas com valores diversos dos constantes no anexo I, notadamente hospedagem e alimentação.

Art. 14. Esta Resolução é auto aplicável e no que couber, poderá ser regulamentada por ato da Mesa em caráter complementar.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correão por conta de dotações próprias vigentes.

Art. 16. Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 002/2009.

Barrinha 09 de Março de 2017.

Presidente

Ronaldo da Silva Alves

Vice Presidente

Hélio Aparecido de Andrade

1º Secretário

Benedito Pavan Junior

2º secretário

Sidnei dos Santos

## ANEXO I DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2017

Adiantamentos para despesas de viagens para São Paulo capital incluindo acompanhantes	Até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Adiantamentos para despesas de viagens dentro do Estado até 200 km incluindo acompanhantes	Até R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Adiantamentos para despesas de viagens fora do Estado notadamente Brasília, incluindo acompanhantes	Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Valores permitidos para despesas com refeições individuais	Até R\$ 100,00 (cem reais)
Valores permitidos para despesas com café e lanches individuais	Até 50,00 (cinquenta reais)
Valores permitidos para hospedagem individual, conquanto neste valor não esteja incluso participações em cursos, treinamentos, simpósios ou outros eventos, sendo que nestes casos permitidas despesas com valores diferenciados desde que comprovado a frequência	Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O presente projeto de Resolução se faz necessário para assegurar o bom andamento das atividades da Câmara no que concerne aos adiantamentos de viagens.

A Resolução que rege o assunto 002/2009 encontra-se bastante defasada, sendo necessária a edição desta nova norma que vai de encontro com as recomendações do Tribunal de Contas e da Constituição Federal no que tange a observância no trato das verbas públicas, notadamente, quanto a economicidade, legalidade e eficiência.

Barrinha 09 de Março de 2017.

Presidente

Ronaldo da Silva Alves

Vice Presidente

Hélio Aparecido de Andrade

1º Secretário

Benedito Pavan Junior

2º secretário

Sidnei dos Santos